

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**EDITAL SEI Nº 0019329954/2023 - SAP.LCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 527/2023**

**Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de descartáveis e dispensers.**

**Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 11 de dezembro de 2023 às 13h13min.**

**Questionamento 1** - *"Referentes aos itens 46, 48 e 50, papel higiênico com a matéria prima 100% de fibras celulósicas virgens. Como podemos ter basicamente 3 tipos de matéria primas: 1 –Papel 100% Celulose Virgem: Material fabricado com matéria prima virgem. Utilizam a celulose pura, sem que ela tenha sido utilizada para a fabricação de nenhum outro papel. 2 – Papel 100% Fibras Celulósicas: Material feito com a aparas que sobra na produção do papel de celulose virgem. 3 - Fibras Recicladas: Feita com material que foi usado pelo menos uma vez em outro processo (seja aparas das fibras celulósicas, folha sulfite, revistas, jornais, dentre outros) Gostaria de saber como serão analisadas as matérias primas dos papéis higiênico, dos itens 46, 48 e 50?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019489459/2023 - SAP.ARC.AUN: *"O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 10.10 do Termo de referência, em especial o item 10.1.4, que trata sobre o recebimento do produto. O produto será recebido provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, e, definitivamente, somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência: "10.1.4 Os itens serão recebidos: a) Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento; b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência; c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação; e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.10, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)." Em caso de dúvida acerca da qualidade do produto e do atendimento das especificações do Termo de Referência, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá suscitar da contratada a comprovação do atendimento, nos termos do Art. 140, §4º da Lei 14.133/2021."*

**Questionamento 2** - *"Será obrigatório o envio do laudo do fabricante da matéria prima para comprovar que o mesmo é 100% de fibras celulósicas virgens.?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019489459/2023 - SAP.ARC.AUN: *"Não há exigência do envio do laudo do fabricante. Em caso de dúvida acerca da qualidade do produto e do atendimento das especificações do Termo de Referência, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá suscitar da contratada a comprovação do atendimento, nos termos do Art. 140, §4º da Lei 14.133/2021."*

**Pedido de Esclarecimento 04 - Recebido em 11 de dezembro de 2023 às 13h56min.**

**Questionamento 1** - *"Referente ao item 52: 30323 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO Para uso na manipulação de alimentos, branco, apresentando ausência de pontos pretos, interfolhado, gofrado, com 2 dobras, com alta absorção em duas folhas e alta resistência a umidade, medindo 21cm x 22cm podendo variar em até 1cm em cada folha, com gramatura mínima de 28 g/m<sup>2</sup>, resistente a tração das mãos na sua retirada do porta papel toalha. O produto não poderá apresentar odor forte, desagradável e/ou não característico e liberar resíduos de celulose e aparas nas mãos. Fardo com 1250 folhas separados em maços de 250 folhas cada um. Sabendo que quanto maior a gramatura maior será o peso do papel toalha. Gostaria de saber qual será o peso mínimo (kg) que será aceito para o item 52 do pregão 527/2023?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019489459/2023 - SAP.ARC.AUN: *"O item deve atender os requisitos do Edital e seus anexos, sendo que ao realizar um breve cálculo com as informações contidas no próprio Termo de Referência (medidas mínimas), podemos constatar que o peso estimado para um fardo 1250 unidade é de 1,47kg (0,20cm\*0,21 cm = 0,042m<sup>2</sup> x 1250 = 52,5m<sup>2</sup>x 28g = 1470g)."*

**Questionamento 2** - *"Referente a entrega do item 52 pregão 527/2023, será feito alguma pesagem para conferir o peso mínimo aceito?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019489459/2023 - SAP.ARC.AUN: *"O produto pode estar sujeito a pesagem durante o recebimento."*

**Vitor Machado de Araujo**

**Pregoeiro**

**Portaria nº 159/2023**

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
www.joinville.sc.gov.br

---

23.0.246083-3

0019501206v2